

LEI Nº174/12 Dep. Irapuan Pinheiro, 27 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a criação e distribuição de Funções Gratificadas Especias (FGE) no âmbito do Poder Executivo do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providencias

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, inclusive da Administração Indireta, as Funções Gratificadas Especiais, em números e valores especificados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As Funções Gratificadas Especiais (FGE) não poderão ser fornecidas a Funcionários que tenham sido contratados emergencialmente, temporariamente ou qualquer outra espécie, senão somente para servidores de provimento efetivo, previamente aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - A Distribuição das Funções Gratificadas Especiais (FGE) será feita através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

Art. 4º - As Portarias serão publicadas através de fixação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
em 27 de janeiro de 2012.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº174/2012

**QUANTIDADES E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
ESPECIAIS**

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Função Gratificada Especial I	FGE - 1	30	100,00
Função Gratificada Especial II	FGE - 2	30	200,00
Função Gratificada Especial III	FGE - 3	30	300,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO (CE), em 27 de janeiro de 2012.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal